



Proc. n.º 0302/89

fls. 002

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 517 /GP./89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 11 DE Setembro DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 027 de 11 de Setembro de 1.989, que autoriza a concessão de anistia aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.



Proc. n.º 0302/89
fls. 003
Quem

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº

223

DE 11 DE Setembro

DE 1.989

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores.

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 027 de 11 de Setembro de 1.989, que dispõe sobre a concessão de anistia aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências, para análise e deliberação.

A Fazenda Pública Municipal, é credora de débitos de diversas naturezas, cujo valor originário, não ultrapassa NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos novos) e, cuja cobrança, torna-se onerosos aos Cofres Públicos Municipal.

Com efeito, com os encargos legais, o débito, no valor de NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos novos), vencido em 1.986, equivale a NCz\$ 44,55 (quarenta e quatro cruzados novos e cinquenta e cinco centavos) e, o vencido em 1987, NCz\$ 8,23 (oito cruzados novos e vinte e três centavos), não havendo compensação suficiente para efetivar a sua cobrança.

Esta medida, visa a adequar a Administração Fazendária Municipal, à realidade da economia, o que por si, justifica a exclusão do crédito tributário pela inviabilidade e a preservação do princípio da economia processual.

Trata, ainda, o art. 2º e seguintes do parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

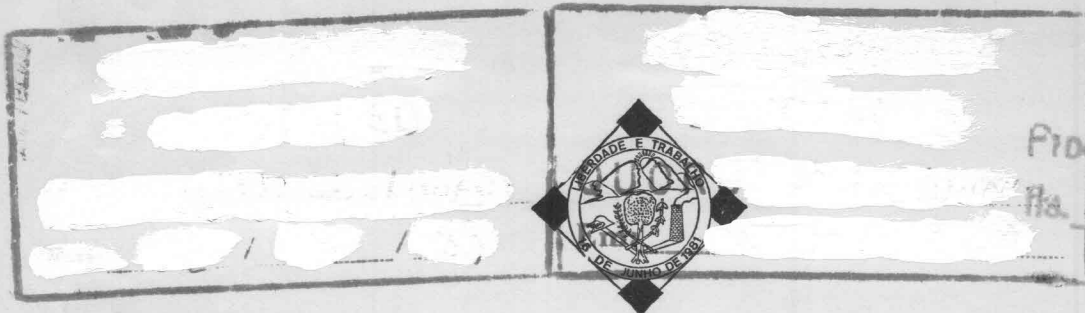
Vários são, os contribuintes que, por força alertória à sua vontade, deixaram de quitar os tributos devidos em época oportuna e, encontram-se em moratória.

A Fazenda Pública Municipal, no intuito de permitir o prosseguimento das atividades pelos contribuintes, pretende conceder o parcelamento de seus débitos.

Desta forma, contando com a valiosa contribuição de Vossas Excelências, aguardamos a análise deliberação, votação e a aprovação do presente Projeto de Lei. #

Palácio dos Pioneiros,

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 224

DE 14 DE setembro DE 1.989

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao período de 1.982 a 1.987, inscritos ou não em Dívida Ativa, até o valor originário de NCz\$ 0,50 (cinquenta centavos novos), excetuados os valores correspondentes a alienações de lotes urbanos.

§1º - Os processos de cobrança dos débitos a que refere o "caput", serão arquivados, independentemente de despacho.

§2º - Entende-se por valor originário o que corresponder ao total do débito, excluída as parcelas relativas à atualização monetária e demais encargos legais.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, poderão ser pagos mediante prestações mensais e sucessivas, acrescidas de encargos legais, desde que, seja previamente autorizado:

I -- Pelo Prefeito Municipal

II - Pelo Procurador Jurídico

§1º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento, importará em confissão irretratável da dívida.

§2º - Em se tratando de parcelamento de débito ajuizado, o devedor arcará, também, com as custas, honorários advocatícios devido ao Procurador Jurídico e demais encargos legais.

§3º - O atraso no pagamento de duas ou mais prestações, acarretará no vencimento automático das prestações vincendas e o ajuizamento do saldo devido para Cobrança Judicial.



Proc. n.º 0302/89

fls. 005.

Ouro

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 227
FLa. 002

DE 11 DE Setembro DE 1.989

§4º - Não se autorizará novo parcelamento, enquanto perdurar o parcelamento de débito anteriormente requerido.

§5º - O parcelamento não poderá exceder a 20(vinte) prestações.

Art. 3º - A existência de parcelamento, não vedará a expedição de certidões, devendo, entretanto, conter informações a respeito do parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Gesta	
PROTOCOLO	
12/09/89	Nº 0302/89
<i>Quero</i>	

Proc. n.º 0302/89

fls. 006

Quero

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 12 DE SETEMBRO DE 1.989.

Quero
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

No procurador
Juridico
para as providências
15/09/89
Hamp

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Ac Expediente
Enviar ao pleuário p/ Conhecimento -
Em 15/09/89
José Martins dos Reis
Procurador - Juridico -

Proj. de Lei nº 227 de 11/setembro de 1.989.-

"Dispõe sobre a concessão de anistia com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

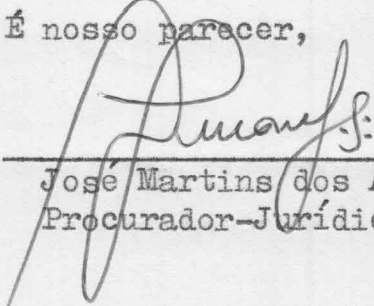
= Parecer Técnico-Jurídico =

Em análise ao projeto acima, de Autoria do Poder Executivo Municipal, somos de parecer que o Projeto de Lei é Constitucional, nos termos do Art. 169 da Constituição Estadual.-

Encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.-

Estando pois em condições legais de ser analisado pelas comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.-

É nosso parecer,



José Martins dos Anjos
Procurador-Jurídico.-

Proc. n° 0302/89

fls. 007

Uniuo

A comissão Permanente de Justiça e Redação,
para dar o parecer no prazo regi-
mental de 05 (cinco) dias.

Em, 19
09
89

Amachado
Neuza de Souza Rottis Machado
Diretora 2ª prª Comissões
Port. P N° 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wagner Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n° 227/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 19 de Setembro de 1989

Presidente das Comissões

Wagner Guimarães
Vereador PTB

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0302/89
fls. 008
Umuu

PARECER Nº 68 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 227 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

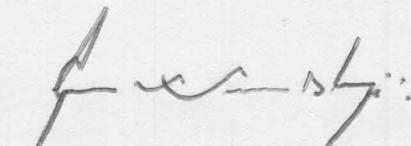
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM
A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto em pauta é viável, porém necessário
se faz uma Emenda Modificativa ao mesmo, para que possa ter assim as
formalidades legais.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de Setembro de 1989 .



WÁGNEY GUIMARÃES

RELATOR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0302/89

fls. 009

Umuu

PARECER Nº 68/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 227 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :

"Dispoe sobre a concessão de Anistia dos débitos para com a fazenda Publica Municipal e da outras providências".

= P A R E C E R = E VOTO DA COMISSÃO =

Em detida análise, sentimos sua constitucionalidade, porem achamos viavel apresentar uma emenda modificativa, assim somos favoravel desde que seja aprovada a emenda apresentada por nossa comissão.

É Nosso Parecer

Wagney Guimarães
Wagney Guimarães - Presidente

Ricardo Dias Illivi Ibanes
Ricardo Dias Illivi Ibanes - Secretário

Jaime Jose da Silva - Membro Nomeado

Jaime Jose da Silva

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UMAN
Em: 25 / 09 / 89

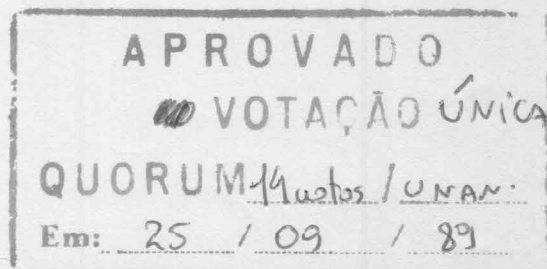
J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda torna-se necessaria, uma vez que o Procurador Juridico da Prefeitura já recebe do Municipi o mensalmente, assim se lhe defirimos o direito a honorarios, estaremos certo que o mesmo estara percebendo duas vezes os mesmos honorarios ou seja do municipio e do devedor.

Ouro Preto do Oeste

Sala das Comissões


Wagney Guimarães
Vereador PTB



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n° 0302/89

fls. 041

benus

EMENDA MODIFICATIVA - Nº 01

"Fica assim redigido o paragrafo 2º,
itém II do Artigo 2º.

+ "Em se tratando de débito ajuizado ;
o devedor arcará, com as custas e
demais encargos legais".


Wágney Guimarães
Vereador PTB

APROVADO
● VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 25 / 09 / 89

Proc. 0302/89

fls. 012

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 25
09
89

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora 1ª Comissão
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário, segue o presente processo para
discussão e votação da Emenda modificativa nº 01,
Processo da Comissão P. de Justiça e Redação.

Em, 25/09/89

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 26/09/89

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Do,

Expediente para posterior
envio ao plenário.

Proc. n.º 0302/89

fls. 013

[assinatura]

[assinatura]
Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental de
05 (cinco) dias.

Em, 29
09
89

[assinatura]
Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
uso das atribuições que lhe conferem o Art.
Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador
membro desta Comissão, para atuar como Relator
presente Projeto de Lei n.º 227 / 89
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste
em 29 de setembro de 1989
Presidente das Comissões
Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0302/87
fls. 014
Cunha

PARECER Nº 55 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 227 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA'
COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

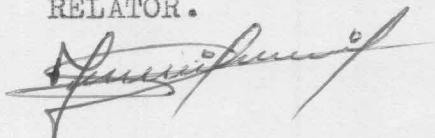
Em análise ao Projeto em pauta, em conso
nância com o comentário do Procurador Jurídico em seu parecer, de-
cidimos pela aprovação do presente.

De acordo com o disposto na mensagem do
Projeto, entendemos que é viável à aprovação do Projeto em pauta. *10*

Sala das Comissões em, 26 de Setembro '
de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE

RELATOR.



nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0304/89

fls. 015

PARECER Nº 55/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 227 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989

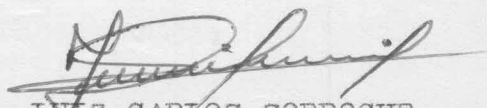
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei nº
227/89 de Autoria do Executivo Municipal, somos pela aprovação do
mesmo, na concordância com o Relator desta Comissão.

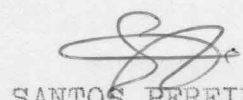
Sala das Comissões em, 26 de Setembro/89 .


LUIZ CARLOS SORROCHE

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

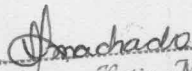

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 02 / 10 / 89

Proc. n.º 0302/89
fls. 016
Deu

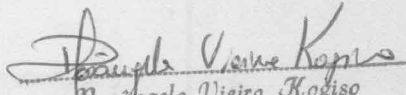
Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

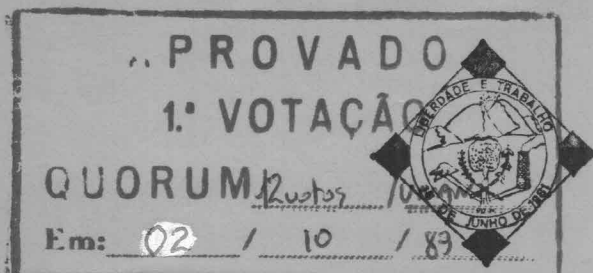
Em, 29
09
89


Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora de P. Comissões
Port. P. N.º 035/CMOPO/89

Ao Plenário,
Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer n.º 55/89 ao Projeto de
Lei n.º 227/89.

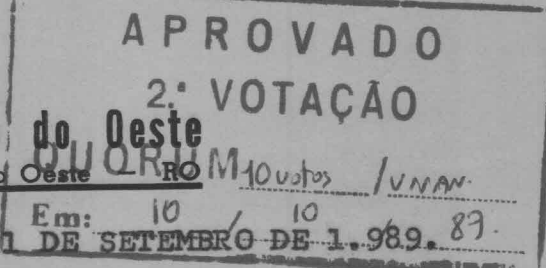
Em, 02/10/89.


Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89

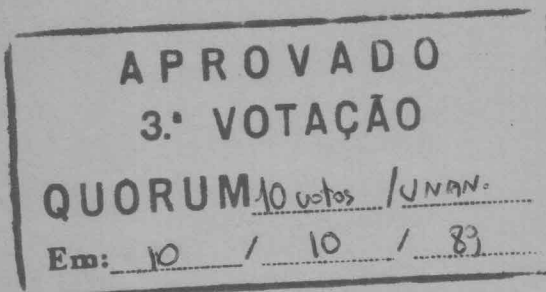


Proc. n.º 0302/89
fls. 0017
deu

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste



PROJETO DE LEI Nº 227



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao período de 1.982 a 1.987, inscritos ou não em Dívida Ativa, até o valor originário de NCz\$ 0,50 (Cinquenta Centavos Novos), excetuados os valores correspondentes a alienações de lotes urbanos.

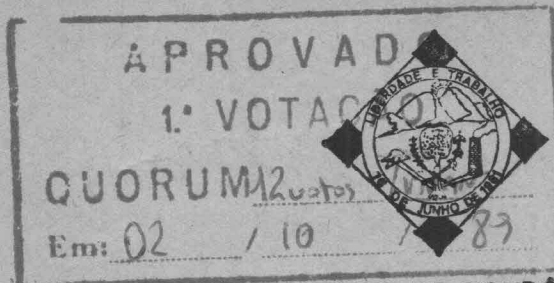
§1º- Os processos de cobrança dos débitos a que refere o "caput", serão arquivados, independentemente de despacho.

§2º- Entende-se por valor originário o que corresponder ao total do débito, excluída as parcelas relativas à atualização monetária e demais encargos legais.

Art. 2º- Os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, poderão ser pagos mediante prestações mensais e sucessivas, acrescidas de encargos legais, desde que, seja previamente autorizado:

- I- Pelo Prefeito Municipal
- II- Pelo Procurador Jurídico

§1º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento, importará em confissão irretratável da dívida. *lp's*



Proc. n.º 0302/89

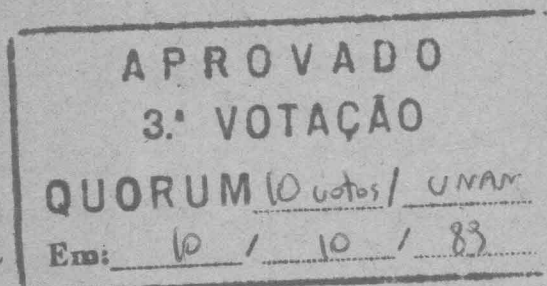
Fls. 0017

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO
Em: 10 / 10 / 83

PROJETO DE LEI Nº 227

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.989.



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, correspondente ao período de 1.982 a 1.987, inscritos ou não em Dívida Ativa, até o valor originário de NCz\$ 0,50 (Cinquenta Centavos Novos), excetuados os valores correspondentes a alienações de lotes urbanos.

§1º- Os processos de cobrança dos débitos a que refere o "caput", serão arquivados, independentemente de despacho.

§2º- Entende-se por valor originário o que corresponder ao total do débito, excluída as parcelas relativas à atualização monetária e demais encargos legais.

Art. 2º- Os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, poderão ser pagos mediante prestações mensais e sucessivas, acrescidas de encargos legais, desde que, seja previamente autorizado:

I- Pelo Prefeito Municipal

II- Pelo Procurador Jurídico

§1º - O requerimento do devedor solicitando o parcelamento, importará em confissão irretratável da dívida.



Proc. n.º 0302/89

fls. 018

[Assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

CONT...

PROJETO DE LEI Nº 227

DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

§2º- Em se tratando de débito ajuizado, o devedor arcará, com as custas e demais encargos legais.

§3º- O atraso no pagamento de duas ou mais prestações, acarretará no vencimento automático das prestações vincendas e o ajuizamento do saldo devedor para Cobrança Judicial.

§4º- Não se autorizará novo parcelamento, enquanto perdurar o parcelamento de débito anteriormente requerido.

§5º- O parcelamento não poderá exceder a 20 (Vinte) prestações.

Art. 3º- A existência de parcelamento, não vedará a expedição de certidões, devendo, entretanto, conter informações a respeito do parcelamento.

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

[Assinatura]
Luiz Carlos Soroche
1º Secretário



Proc. n.º 0302/89

fls. 018

[Assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

CONT...

PROJETO DE LEI Nº 227

DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

§2º- Em se tratando de débito ajuizado o devedor arcará, com as custas e demais encargos legais.

§3º- O atraso no pagamento de duas ou mais prestações, acarretará no vencimento automático das prestações vincendas e o ajuizamento do saldo devedor para Cobrança Judicial.

§4º- Não se autorizará novo parcelamento, enquanto perdurar o parcelamento de débito anteriormente requerido.

§5º- O parcelamento não poderá exceder a 20 (Vinte) prestações.

Art. 3º- A existência de parcelamento, não vedará a expedição de certidões, devendo, entretanto, conter informações a respeito do parcelamento.

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Nilton Pereira da Silva
Presidente - CMOP

[Assinatura]
Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

Ao Senhor Presidente,

Segue o presente processo para envio de
Ofício, referente a aprovação da Redação Final
ao Projeto de Lei nº 227/89, e em
seguida encaminhá-lo ao expediente para ser
arquivado.

Em, 10/10/89

Rosângela Vieira Kogler
Rosângela Vieira Kogler
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Expediente ?
 segue processo para Arquivo.
 Em, 11-10-89.

Dezêlio
Dezêlio Carlos da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P. Nº 049/CMOPO/89



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 411/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

11 DE OUTUBRO DE 1.989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, cópia da Redação Final ao Projeto de Lei nº 227/89, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Outubro de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos votos de estima e consideração. *JP*

Atenciosamente,

Exmª. Srª.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

MD, Prefeita Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Hallton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

dcs.

*Recb
em, 11.10.89
Jacilete*